



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6603 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994

ABRE NO ORÇAMENTO - PROGRAMA ANUAL
DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO MENOR
CARENTE E AÇÃO SOCIAL DE RONDÔNIA/FASER
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 542 de 28 de dezembro de 1993.

DECRETA:

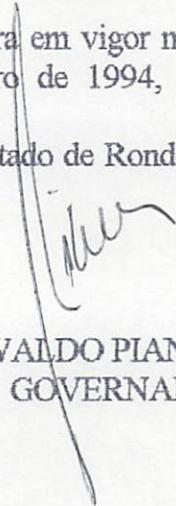
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa anual da Fundação de Amparo ao Menor Carente e Ação Social de Rondônia/FASER, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), para reforço de dotações orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Para cobertura dos créditos constantes do artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias previstas de acordo com o Inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, nos montantes especificados conforme anexo II.

Art. 3º - Fica alterada a programação das quotas trimestrais, constantes no anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de setembro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30
de novembro de 1994, 106º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
GOVERNADOR


ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA
SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL

Publicado no Diário Oficial nº 3155 do dia 02/12/1994



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Planejamento

DECRETO Nº 11.123 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1994

ABRIR NO ORÇAMENTO FUNDACIONAL
DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO MINISTÉRIO
DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ZOOTECNIA
ORÇAMENTO ADICIONAL RESERVA Nº 01
OUTRAS PRODUÇÕES

O Governador do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, resolve, com base no art. 167, inciso III, da Constituição Federal e no art. 142 da Lei de 1993, autorizar a abertura de crédito adicional no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) para a execução de despesas com pessoal em caráter excepcional, a serem realizadas em 1994.

ARTIGO 1º

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) para a execução de despesas com pessoal em caráter excepcional, a serem realizadas em 1994, para a contratação de pessoal em caráter excepcional, a serem realizadas em 1994.

Art. 2º - As despesas com pessoal em caráter excepcional, a serem realizadas em 1994, serão realizadas em caráter excepcional, a serem realizadas em 1994.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Portaria não se aplica ao exercício de 1993.

Dado no Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de dezembro de 1994.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDAÇÃO DE AMPARO AO MENOR CARENTE E AÇÃO SOCIAL DE RONDÔNIA/FASER

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: III		QUOTAS TRIMESTRAIS		
ANEXO DO DECRETOR Nº:						
TRIMESTRES						
PROJETO/ATIVIDADE <<11>>	FR.	I	II	III	IV	TOTAL
15.81.025.1.626-4590.51	41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4590.52	41	0,00	0,00	66.378,72	0,00	66.378,72
4590.51	43	0,00	0,00	55.318,52	55.318,52	110.637,04
4590.52	43	0,00	0,00	16.060,21	16.060,21	32.120,42
SUB-TOTAL		0,00	0,00	137.757,45	71.378,73	209.136,18
15.81.021.2.630-3490.30	40	576,52	637,09	6.269,69	8.565,45	16.048,75
3490.33	40	363,64	0,00	1.987,41	3.033,60	5.384,65
3490.39	40	1.017,94	243,36	7.373,20	10.546,21	19.180,71
3190.09	41	1.024,18	0,00	7.039,50	0,00	8.063,68
3190.11	41	32.184,84	22.209,38	125.163,62	0,00	179.557,84
3190.13	41	6.635,03	5.445,53	18.590,89	0,00	30.671,45
3190.14	41	1.266,45	2.799,35	19.167,34	0,00	23.233,14
3190.16	41	4,47	0,00	0,00	0,00	4,47
3190.91	41	166,91	541,82	6.822,66	0,00	7.531,39
3190.92	41	412,80	0,00	0,00	0,00	412,80
3190.30	41	6.138,18	29.891,61	174.073,16	0,00	210.102,95
3490.33	41	664,00	2.545,46	6.429,47	0,00	9.638,93
3490.36	41	1.524,82	5.861,74	18.322,98	0,00	25.709,54
3490.39	41	13.263,53	17.159,06	201.369,63	0,00	231.792,22
3490.92	41	2.675,46	0,00	5.117,41	0,00	7.792,87
SUB-TOTAL		67.918,77	87.334,40	597.726,96	22.145,26	775.125,39
15.78.470.2.631-3190.14	41	0,00	0,00	10.985,19	0,00	10.985,19
3490.30	41	0,00	1.800,03	10.258,56	0,00	12.058,59
3490.39	41	0,00	1.079,20	13.225,94	0,00	14.305,14
3490.30	43	0,00	0,00	17.844,68	17.844,68	35.689,36
3490.39	43	0,00	0,00	10.706,81	10.706,81	21.413,62
4590.51	43	0,00	0,00	33.904,90	33.904,90	67.809,80
SUB-TOTAL		0,00	2.879,23	96.926,08	62.456,39	162.261,70
15.81.486.2.632-3490.36	41	1.788,82	4.668,05	12.042,00	1.666,38	20.165,25
3490.37	41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3490.39	41	2.430,06	18.626,03	109.979,64	0,00	131.035,73
3490.41	41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3190.06	41	0,00	0,00	12.976,65	0,00	12.976,65
3490.30	43	0,00	0,00	89.223,41	89.223,41	178.446,82
3490.39	43	0,00	0,00	12.525,73	10.706,81	23.232,54
3190.14	43	0,00	0,00	5.235,96	0,00	5.235,96
3490.18	41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3490.30	41	45.454,55	19.537,63	364.971,51	0,00	429.963,69
3490.32	41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3490.33	41	1.054,55	4.000,01	10.685,83	0,00	15.740,39
3490.34	41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3490.35	41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB-TOTAL		50.727,98	46.831,72	617.640,73	101.596,60	816.797,03
TOTAL GERAL		118.646,75	137.045,35	1.450.051,22	257.576,98	1.963.320,30